



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 054/2015

PROCESSO Nº 0058/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2015

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, com sede administrativa na cidade de Tesouro, à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 481981/SSP/MT e CPF/MF 344.633.131-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 56, Bairro Santa Terezinha, portadora cédula de identidade RG. nº 1719253-6/SSP/MT e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 012.291.201-22, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, firme, justo e avençado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços farmacêuticos, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO SUPORTE LEGAL, DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de farmacêutica (generalista), para operacionalização e execução de serviços farmacêuticos, no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, com destaque, porém, para a atenção básica.

1.2 – A profissional farmacêutica (generalista) contratada deverá observar:

- local adequado para serviços farmacêuticos;
- local adequado para armazenamento dos medicamentos;
- local adequado para a dispensação dos medicamentos;
- condições adequadas para o fracionamento de medicamentos;
- que a área de dispensação propicie atendimento humanizado, que não coloque o paciente em situação de constrangimento nem sob as intempéries do tempo;
- recomenda-se sala para atendimento individualizado do farmacêutico;
- área administrativa.

1.3 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, considerando, ainda, os preceitos do artigo 54, da supracitada.

1.4 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, ficando, por conseguinte, os termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta, vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no artigo 54, § 2º, da Lei 8.666/93.

1.5 – De conformidade com os termos da presente inexigibilidade, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuidos pelo artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$3.100,00** (três mil e cem reais), mensalmente, por dez meses, totalizando **R\$31.000,00** (trinta e um mil reais), mediante apresentação da devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no trigésimo dia subsequente à assinatura do contrato de prestação dos serviços farmacêuticos, via transferência eletrônica, no **Banco do Brasil S/A, agência 0247-X, conta corrente nº 13.711-1.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - A execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, iniciando-se na data da assinatura deste contrato, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, estando às partes de acordo, por meio de aditivo contratual, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2 - No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação e assim sucessivamente.

3.3 - A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Atuar na dispensação de medicamentos e correlatos.

4.1.2 - Atuar na promoção e gerenciamento do uso correto e racional de medicamentos em todos os níveis do Sistema de Saúde pública, e com abrangência aos municípios como um todo.

4.1.3 - Interpretar e avaliar prescrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



- 4.1.4 - Desenvolver assistência farmacêutica individual e coletiva;
- 4.1.5 - Participar na formulação das políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;
- 4.1.6 - Participar de cursos, eventos, seminários, dentre outros, com focos para a gestão farmacêutica, tendo como meta a busca da excelência no atendimento aos munícipes;
- 4.1.7 - Executar os serviços com a máxima eficiência e presteza;
- 4.1.8 - Manter regularmente os serviços, devendo responsabilizar-se por eventuais danos causados, sejam a que título for;
- 4.1.9 - Zelar pelo patrimônio público;
- 4.1.10 - Desenvolver atividades correlatas se for o caso.
- 4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento da profissional, caso não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, reservado ao contratado, o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.1.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.4 - Promover a estruturação da Assistência Farmacêutica de modo a assegurar um atendimento adequado à população, a promoção do uso correto dos medicamentos, a racionalização na aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos aos municípios, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, à multa de mora de 2% (dois por cento), mais os juros de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente ao total do contrato.

6.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei, nos termos do § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto contratado a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

6.3.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

6.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4 - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

05.065.10.303.9220.2069.339036 – RED. 0466

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



9.2 – O contrato em epígrafe poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 – A rescisão do presente contrato poderá ser nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 – As consequências da rescisão do contrato em pauta obedecerão aos termos ditados pelo artigo 80 e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3. Este instrumento é vinculado ao Processo Administrativo n.º 0058/2015, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Tesouro – MT, 04 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE TESOURO - MT
ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO
FARMACÊUTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA

NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15